



Secretaria de Administração

CNPJ: 11.362.779/0001-01
Av. Getúlio Vargas, 240 - Centro,
Camutanga - PE, 55930-000
www.camutanga.pe.gov.br



LEI Nº 468/2025

Ementa: Dispõe sobre a alteração Lei da Municipal nº 423/2020, a qual estabelece regulamentação acerca do recebimento de honorários de sucumbência nas cuasas em que o Município de Camutanga/PE, seja parte vencedora por parte do procurador municipal, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMUTANGA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica incluído no art. 2º da Lei Municipal nº 423/2020 o § 3º com a redação a seguir:

§ 3º- Constitui exceção à regra prevista no caput a hipótese em que o procurador municipal efetivo tenha sido exonerado em razão de posse em cargo público inacumulável, ocasião em que, ainda assim, fica autorizado a levantar os honorários sucumbenciais devidos em causas judiciais, desde que a correspondente execução de título extrajudicial ou o cumprimento de sentença tenham sido ajuizadas pelo refrido procurador, necessariamente, durante o período em que se encontrava no efetivo exercício do cargo público.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 30 de maio de 2025.

TALITA CARDOZO FONSECA
PREFEITA